

IPAAM
FL N° 88
ASS. AT



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O N° 097/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Medic - Lab Diagnóstico do Amazonas Ltda Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Unicórnio, nº 55, Santo Agostinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 20.727.685/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.359.765-6

FONE: (92) 3348-7082

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO N°: 3802.2019

ATIVIDADE: Serviços de Análises Laboratoriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Unicórnio, nº 55, Santo Agostinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um laboratório para a realização de análises clínicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

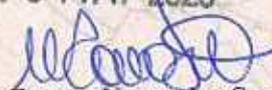
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 MAI 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 097/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3802.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte de resíduos de qualquer natureza, somente podem ser realizados por empresa licenciada, para finalidade.
8. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os Certificados de destinação final dos Resíduos de Saúde.
9. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.